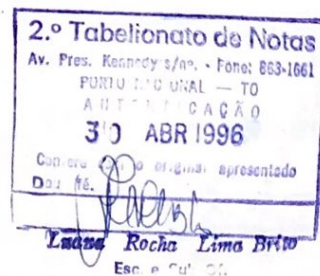
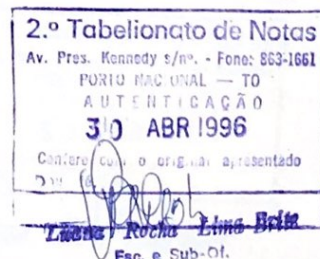


Ata da Assembléia de Fundação da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola da Comsaúde-Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação, realizada aos vinte e um dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e seis às dez horas, na sua sede na Rodovia TO-Porto Nacional-Monte do Carmo, logo após a Francisquinha. A Assembléia foi coordenada pelo professor Erialdo Augusto Pereira e ficou como Secretária, Cícera Regina Borges. O coordenador abriu a Assembléia fazendo retrospectiva da Escola Família Agrícola nestes três anos e da proposta pedagógica para um ensino voltado aos filhos dos lavradores. Continuou Erialdo falando da importância da criação desta Associação de Apoio a Escola Família Agrícola. Frisou que só a participação dos pais, alunos e comunidade em geral, é que poderá trazer benefício a comunidade escolar e a toda população. Em seguida o coordenador colocou em votação se eram a favor da criação desta Associação e foi aprovada pôr todos os presentes. Em seguida o coordenador explicou que passaria a leitura do Estatuto e que seria lido artigo pôr artigo e se discutia e votava. Assim se deu a leitura pela secretária que após lido todos os artigos foi aprovado pôr unanimidade dos presentes o Estatuto da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola o que segue: Estatuto- Associação de apoio da Escola Família Agrícola. Capítulo I - Da Sede, Jurisdição e Finalidades. Artigo 1. A Associação de Apoio da Escola Família Agrícola da Comsaúde, é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária e de direito privado. Que terá como sede e fora a comarca de Porto Nacional-TO e com prazo de duração indeterminado. Parágrafo Único: A Associação de Apoio da Escola Família Agrícola terá como nome fantasia: Associação da EFA. Artigo 2. São Finalidades da Associação e exclusivamente na área da educação. a) Orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da comunidade da EFA; b) Garantir melhoria na oferta e na qualidade de ensino; c) Promover integração dos alunos com a comunidade no processo educativo; d) Buscar recursos de órgãos do governo ou entidades afins; e) Divulgar a educação da EFA para toda a comunidade; f) Representar os interesses da EFA para os órgãos governamentais ou privados. Capítulo II - Dos Associados - Artigo 3. Poderão associar todas as pessoas que residem na área rural e pessoas que se identificam com esta pedagogia educacional. Parágrafo Único: Poderão associar todos os adolescentes da EFA. Artigo 4. São direitos dos sócios: a) votar e ser votado; b) Tomar parte das Assembléias, Conselho e diretoria. c) Apresentar sugestões a diretoria e assembléia. Artigo 5. São deveres dos sócios: a) Zelar pelo bom nome da Associação; b) Desenvolver com dedicação, o cargo ou comissão para qual foi eleito; c) Contribuir com uma taxa e donativos preestabelecidos em Assembléia; d) Participar das Assembléias. Capítulo III - Estruturação, Organização e Administração. Artigo 6 - A estrutura básica da Associação compreende: I- Assembléia Geral; II- Conselho Educacional e Comunitário; III- Diretoria Executiva; IV- Conselho Fiscal. Seção I - Da Assembléia. Artigo 7. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação cabendo-lhe: a) Avaliar e aprovar os planos de ação; b) Criar comissões ou departamentos que lhe pareçam convenientes; c) Apreciar e aprovar os balanços e balancetes financeiros da Associação; d) Eleger a diretoria executiva, conselho fiscal e conselho educacional e comunitário; e) Aprovar Convênios e projetos de financiamentos; f) Aprovar o Regimento Interno; g) Aprovar ou excluir novos sócios. Artigo 8 - O Quorum para assembléia é de maioria simples dos sócios. Artigo 9 - As Assembléias Gerais deverão ser: a) ordinárias. b) Extraordinárias. & 1º- Ordinárias: a) Serão trimestrais com avaliação e planejamento; b) A convocação será feita pela diretoria pôr Edital, com data, hora, local e assunto com prazo de cinco dias de antecedência. & 2º- Extraordinárias - Será realizada quando convocada: a) Pela Diretoria; b) pôr 30% (trinta pôr cento) dos

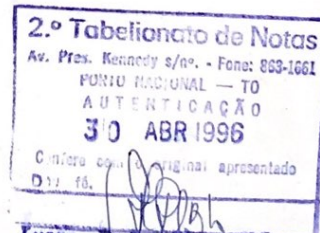


sócios. A Assembléa Extraordinária terá um prazo de quarenta e oito horas de antecedência com Edital, local, hora, data e assunto. Seção II - Do Conselho Educacional e Comunitário. Artigo 10. O Conselho Educacional e Comunitário da EFA terá função de subsidiar a diretoria executiva sempre com propostas que viabilize a melhoria da Educação e qualidade de ensino. Artigo 11. O Conselho será formado pôr 7 (sete) pessoas eleita em assembléa e a presidência será exercida pôr um dos membros. Artigo 12. O Conselho Educacional, prestará conta em Assembléa Geral e reunir-se-á em conformidade dos assuntos a apresentar. Parágrafo Único: O Mandato será o mesmo da Diretoria. Seção III - Da Diretoria Executiva. Artigo 13. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, coordenativo e representativo. Artigo 14. A Diretoria Executiva, será composta de seis membros: Presidente, vice-presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário; um 1º Tesoureiro e um 2º tesoureiro. Parágrafo Único- O Presidente deverá ser o diretor da EFA. Artigo 15. Compete a Diretoria Executiva. I- Promover a execução das ações deliberadas em Assembléas; II- Compor as composições digo compor as comissões, nomear, afastar e substituir os seus membros quando da execução das ações. III- Celebrar Convênios acordos e contratos com entidades públicas, privadas e empresas estatais, nacionais ou internacionais, com vista à consecução das finalidades da Associação. IV - Estudar e acatar as sugestões do Conselho Educativo. V - Oferecer condições materiais para que as ações possam ser executadas. VI - Manter o controle financeiro da Associação rigorosamente em dia; VII - Prestar contas ao Conselho Fiscal. VIII - Apresentar relatório mensal de suas atividades, e no término de cada exercício, compreendido como tal o dia 31 de dezembro deverá apresentar o relatório final acompanhado de balancetes do exercício com demonstrativos completos. Artigo 16 - Compete ao Presidente: I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário e da Diretoria Executiva; II. Alocar recursos físicos e financeiros para a execução das ações deliberadas pela Assembléa e outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência; III - Representar a Associação em juízo e fora dele; IV - Autorizar despesas; V - Assinar cheques com o Tesoureiro; VI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Artigo 17. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - Desempenhar tarefas específicas, determinadas pelo Presidente. Artigo 18. Compete ao Secretário: I - Secretariar as reuniões lavrando as atas respectivas; II - Manter em arquivos os documentos da Associação, bem como controlar toda correspondência recebida e expedida; III - Manter o controle dos bens patrimoniais da Associação; IV - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Artigo 19. Compete ao Tesoureiro: I - Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro da Associação; II - Elaborar a prestação de contas; III - Manter sob sua guarda os valores porventura existentes; IV - Manter o controle das contas bancárias; V - Assinar cheques juntamente com o Presidente; VI - Elaborar balancete mensal e anual da Associação e mantê-lo fixado na escola, em local previamente estabelecido; VII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo. Do Conselho Fiscal. Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto pôr 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Artigo 21. Ao Conselho Fiscal Compete: I- Receber e analisar as contas da gestão financeira da Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as mensalmente; II- Solicitar prestação de contas da Diretoria Executiva e qualquer momento que achar necessário. Artigo 22. A nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Educacional e Comunitário, seja a que título for, será concedida gratificação, jetons, distribuição de dividendos, lucros ou qualquer forma de remuneração. Parágrafo Único: A Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Educacional e Comunitário terão um mandato de dois anos e serão eleitos simultaneamente. Capítulo IV - da Eleição. Artigo 23. A eleição será detalhada no Regimento Interno. Capítulo V - Do Patrimônio. Artigo 24. Do



3

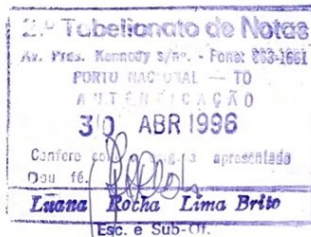
Patrimônio Social composto de bens, direitos, ações, donativos ou legados. Poderão ser aplicado pela Diretoria, exceto quanto aos bens imóveis, cuja a alienação deverá ser autorizada pela Comsaúde, entidade que a EFA está ligada e se for aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim. Capítulo VI - Disposições Gerais. Artigo 25. No caso de dissolução da Associação, que só poderá acontecer em Assembléia, digo que só poderá acontecer pela decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, o patrimônio, desde que satisfeitas todas as obrigações jurídicas de seus bens, será destinada a entidade congênere, de acordo com a decisão da Assembléia que deliberou pela sua dissolução. Artigo 26. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pôr obrigações assumidas pela entidade ou pôr seus diretores. Artigo 27. A Associação será vedada: I)- O sócio que ocupa cargo na Associação a participar de cargo político partidário, o mesmo deverá afastar do cargo que ocupa na Entidade. II)- Participação em atos ou ações de política partidária. III)- A Remuneração aos membros da diretoria e dos conselhos de qualquer espécie. Artigo 28. O Regimento Interno, será feito pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral. Artigo 29. O presente Estatuto poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim, com presença da maioria absoluta dos associados. Artigo 30. O presente Estatuto aprovado em Assembléia dia vinte e um (21) de março de 1996, entrará em vigor imediatamente. O coordenador deu seguimento a Assembléia chamando a todos a formar a primeira Diretoria Executiva e foi apresentado nomes para compor toda a chapa; Presidente: Erialdo Augusto Pereira; Vice-Presidente= Espedito José de Oliveira; 1ª Secretária= Neusa Boni; 2º Secretário= Miguel Barros da Cunha; 1º Tesoureiro= Ana Maria R. dos Santos; 2º Tesoureiro= Wagner Barbosa Lima. Conselho Fiscal - Efetivos: Oziel Ribeiro Soares; Francisco Ernandes Carvalho Quintanilha, Marcelo Rodrigues Cintra. Suplentes: Antônio Belarmino de Souza, Marigênia da Silva Rodrigues, José Luis Vicente. E para o Conselho Educacional e Comunitário foram: Edith Ribeiro Andrade, Maria de Fátima R. S. Silva, Ozeias Neres Cerqueira, Abdiel Rodrigues dos Santos, Elsa Myrian Londono Valencia, Deusina Ribeiro dos Reis, João Luis Borges Nogueira. Após a conclusão dos nomes todos os presentes aprovaram a chapa única, que terão um mandato de dois anos. O coordenador Erialdo chamou todos para a frente e com uma salva de palmas empossou a Diretoria da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola. O coordenador deixou a palavra franqueada e como não tendo uso deu pôr encerrada a Assembléia e eu Cícera Regina Borges que secretariei, após ter lido e aprovada pôr todos os presentes segue assinada pôr mim, o presidente e pôr todos os presentes: Cícera Regina Borges, Erialdo Augusto Pereira, Deusina R. dos Reis Pereira, Maria Rozaria Lopes, Carmelita Lopes Oliveira, José de Souza Rodrigues, Cícera Barbosa dos Santos, Mateus Ferreira de Souza, Beatina Alves de Souza, Cleusa Alves de Oliveira, Elsa Myrian Londono Valencia, Marcelo Rodrigues Cintra, Neusa Boni, Silvanete Guilherme da Silva, Gilvan Nunes de Araújo, Wagner B. Lima, Fabiana dos Santos Silva, Holga Ribeiro, Edivan Araújo Silva, Ramilson Ribeiro de Carvalho, Abdiel Rodrigues dos Santos, Hélio Santos Milhomem, Eromar José de Carvalho, Antônio Dias da Silva, Maria do Bonfim Ribeiro, Fabíola dos Santos Silva, Nilvan Nunes de Araújo, Ozeias Neres de Cerqueira, Francisco Ernandis Carvalho Quintanilha, Fábio dos Santos Silva, Dayner Rodrigues Lopes, Tatiana Espírito Santo, Robson José de Carvalho, Valdizia José de Carvalho, Marigênia da Silva Rodrigues, Eliane Ribeiro Andrade, José Carlos Ribeiro Andrade, Cássio Freitas de Oliveira, Adelci Reis da Silva, Luciana Pereira da Silva, Luciana Saraiva Dias, Lucivonio Dias Ferreira, Ailton Gonçalves Fernandes, Junio César Alves de Sousa, Vanderley Alves Gomes, Anderson de Jesus Fernandes, Ailton Pereira Gonçalves, Márcio Bento Cirqueira,



João Batista Lopes de Oliveira, Jairo Soares Rodrigues, Gilberto Fagundes Oliveira, Deusivan Souza Gomes, Noemi Bispo das Neves, Almir Guimarães de Oliveira, Deusivan G. da Silva, Emilton Santos Milhomem, Erenilton Ribeiro Neres, Arlindo G. Ribeiro, Vanderley Fernandes da Silva, João Luis Borges Nogueira, Osiel Ribeiro Soares, Adelson Guilherme Silva, Edith R. Andrade, Gesi Ramos de Andrade, Leonario R. de Cerqueira, Generosa N. Cerqueira Rodrigues, Eva Cavalcante da Silva, Manoel Nicena da Silva, Maria Joana Barbosa Lima, Ana Maria Rodrigues dos Santos, José Luís Vicente, Domingo Cavalcante, Termozilio Cardozo de Brito, José Ferreira da Silva, Domingos Carneiro, Miguel Barros da Cunha, Espedito José de Oliveira.

Erialdo Augusto Pereira
Erialdo Augusto Pereira
Presidente

Cícera Regina Borges
Cícera Regina Borges
Secretária



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
PORTO NACIONAL - TO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. 2479 Registrado sob n.º 597
Livro A-0 Fls. 89/92 - Livro 1A-8
Fls. 102 P. Nacional 24 de 4 de 1996.
— UNICEL —
Pelhion Pereira Lima
Titular